

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 018/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND, que tem por objetivo promover e aprimorar as práticas esportivas de rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, com a missão de formar atletas por meio dos Clubes, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

Considerando que reside no topo do Mapa Estratégico do CBC o objetivo de “*Universalizar a Formação de Atletas*”, no país, com os recursos das loterias de que é destinatário;

Considerando que o Mapa Estratégico do CBC também estabelece o objetivo de resultado de “*Fortalecer a marca e a imagem do CBC*”, que é importante fator para que o CBC concretize sua visão de “*ser referência na formação de atletas*”;

Considerando que para ser referência na formação de atletas o CBC vem reunindo em torno de si os principais Clubes que formam atletas de alta performance e ídolos no país, oferecendo condições financeiras para estes Clubes desenvolverem esporte de rendimento, associando-se à marca e a imagem do CBC dentro de uma Rede Nacional de Clubes Formadores, que congrega os principais Clubes de esportes olímpicos do país;

Considerando que, na execução desta política esportiva plural e democrática, o CBC já conta com mais de 600 (seiscentos) Clubes integrados ao seu Programa de Formação de Atletas, a partir, especialmente, da criação dos Clubes Aspirantes, que não possuem ônus financeiro, porém, recebem benefícios do CBC;

Considerando que é de fundamental importância para o fortalecimento e consolidação das políticas esportivas executadas pelo CBC, a perfeita compreensão do Programa de Formação de Atletas pelos atletas, técnicos esportivos, treinadores, preparadores físicos, fisioterapeutas, colaboradores, dirigentes esportivos, e demais pessoas que direta ou indiretamente participam

da formação esportiva, de modo que a Rede Nacional de Clubes Formadores esteja conectada pelos mesmos valores e propósitos;

Considerando que participam do Colegiado de Direção do CBC atletas olímpicos com ampla vivência esportiva de alta performance, além de serem detentores de conhecimento específico sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC, em razão de suas competências previstas no art. 37, incisos I e II, do Estatuto Social do CBC;

Considerando que uma das linhas de atuação do CBC, prevista no art. 23, *caput*, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, é a “formação de recursos humanos”, por meio da “*capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento*”, conforme previsto no art. 21, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “*ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC*”;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o “Projeto Embaixadores” no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 2º O “Projeto Embaixadores” objetiva que atletas que chegaram ao ponto máximo de sua performance esportiva, com a participação em Jogos Olímpicos, possam transmitir sua experiência esportiva e o conhecimento e compreensão acerca do Programa de Formação de Atletas do CBC, para atletas, técnicos esportivos, treinadores, preparadores físicos, fisioterapeutas, colaboradores, dirigentes esportivos, e demais pessoas que direta ou indiretamente participam da formação esportiva.

Art. 3º Os “Embaixadores” são atletas olímpicos participantes do Colegiado de Direção do CBC, habilitados para execução de palestras técnicas e motivacionais, oficinas, painéis, debates, ou congêneres, na perspectiva do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 4º O CBC publicará Edital para o credenciamento dos “Embaixadores”, na forma disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC, que estabelecerá as regras e condições de participação e execução da prestação dos serviços.

Art. 5º O Vice-Presidente do CBC indicará, dentre os atletas olímpicos credenciados, um coordenador, para o exercício de funções administrativas, organizacionais e de distribuição das demandas entre os credenciados.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 7º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 19 de abril de 2023



Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes